

**PROJETO DE LEI N° 13/2025**  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a instituição de adicional indenizatório aos servidores municipais requisitados pela Justiça Eleitoral da Paraíba, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Lagoa de Dentro-PB, o pagamento de vantagem indenizatória mensal aos servidores públicos municipais que forem requisitados para prestar serviço aos órgãos da Justiça Eleitoral no território paraibano.

**Art. 2º** O valor do adicional indenizatório de que trata esta Lei fica fixado em R\$ 600,00(seiscentos reais) mensais por servidor requisitado, podendo ser atualizado periodicamente por lei.

**Art. 3º** A vantagem instituída por esta Lei possui natureza exclusivamente indenizatória, destinado a recompor eventuais perdas de vantagens, benefícios e despesas que o servidor possa sofrer durante o período em que estiver prestando serviços ao TRE.

**Parágrafo primeiro:** Em virtude de seu caráter indenizatório, tal parcela não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para nenhum efeito, inclusive não incidindo sobre décimo e férias e, nem se sujeita a contribuição previdenciária ou reflexos em vantagens de qualquer natureza.

**Parágrafo segundo:** O servidor que estiver à disposição da Justiça Eleitoral, poderá acumular qualquer outra gratificação, fixado pela edilidade, instituída por Lei.

**PREFEITURA  
LAGOA  
DE DENTRO**  
CONSTRUINDO O NOSSO FUTURO  
**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 4º** O pagamento da vantagem indenizatória será devido durante o período de efetivo afastamento do servidor em razão de requisição pela Justiça Eleitoral, cessando imediatamente quando do retorno do servidor às atividades no órgão de origem.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de julho de 2025.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE  
LAGOA DE DENTRO, Estado da Paraíba, 07 de julho de 2025.**

  
**CAMAF DOUGLAS DA SILVA MOREIRA**  
Prefeito Constitucional